



TERMO DE CONVÊNIO Nº 081/15

Processo Administrativo nº 2014/10/64096

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, sito na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - AGMC**, doravante denominada **CONVENIADA**, com sede na Rua Dr. Betim, 688, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.044.946/0001-27, representada pelo seu Presidente, celebram o presente Convênio que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços visando propiciar o desconto, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais associados, dos valores da Contribuição Mensal Associativa e Diversos, sob o código 673, e dos Planos de Saúde sob o código 674, que autorizarem a aderir aos serviços administrados pela CONVENIADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.511/2008.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. O CONVENENTE se compromete a efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pela CONVENIADA.

2.2. Referida obrigação limita-se aos descontos de valores decorrentes exclusivamente da mensalidade e da adesão a serviços consignados, não podendo ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário líquido do servidor, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei Municipal 13.511/2008.

2.3. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação jurídica dos Beneficiários, o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores.



2.4. Repassar a CONVENIADA os valores debitados dos servidores associados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data de pagamento dos servidores pelo CONVENENTE, prevista para até o dia 30 (trinta) de cada mês.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

3.1. A CONVENIADA deverá encaminhar ao CONVENENTE, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, para que o desconto seja incluído na folha de pagamento do mês em curso (mês de competência), o nome e matrícula dos servidores públicos municipais associados e dos valores consignados sob cada rúbrica autorizada.

3.2. A autorização do servidor emitida à CONVENIADA para que se desconte de seu demonstrativo de pagamento os valores informados na forma do item anterior, deverá estar à disposição do CONVENENTE, sempre que solicitada.

3.3. Responderá exclusivamente a CONVENIADA, junto aos terceiros prestadores dos serviços e ao CONVENENTE, quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que o CONVENENTE tenha agido na conformidade das informações prestadas nos moldes prescritos nesta Cláusula.

QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores associados e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido na Lei Federal 8.666/93.



SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 AGO. 2015

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos.

**ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CAMPINAS**

Presidente: Pedro Rogério Oliveira Matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/64.096

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Associação dos Guardas Municipais da Região Metropolitana de Campinas

Termo de Convênio n.º 081/15

Objeto: Desconto, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais associados, dos valores da Contribuição Mensal Associativa e Diversos, sob o código 673, e dos Planos de Saúde sob o código 674

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 AGO. 2015


MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal de Recursos Humanos.

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Presidente: Pedro Rogério Oliveira Matos